

REGULAMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

TUFH 2027 - The Network: Towards Unity for Health

Importante. A quantidade de isenções ainda é estimada e dependerá da disponibilidade de recursos, podendo ser maior ou menor que a previsão inicial. A solicitação de isenção não garante sua concessão.

1. DO OBJETO

1.1. Este Regulamento estabelece os critérios e procedimentos para solicitação e concessão de isenção da taxa de inscrição a participantes brasileiros da TUFH 2027 - The Network: Towards Unity for Health, a ser realizada presencialmente em Recife, Pernambuco, com início em 14 de setembro de 2027.

1.2. Está prevista a disponibilização de um número estimado de isenções. A quantidade definitiva dependerá da disponibilidade de recursos destinados a essa finalidade, podendo ser superior ou inferior à estimativa inicialmente prevista.

1.3. A solicitação de isenção não constitui garantia de sua concessão.

1.4. A isenção refere-se exclusivamente à taxa de inscrição na TUFH 2027 e não abrange transporte, hospedagem, alimentação ou outras despesas relacionadas à participação no evento.

2. DA DISTRIBUIÇÃO REGIONAL

2.1. Com o objetivo de favorecer a representação das diferentes regiões brasileiras, as isenções disponíveis serão inicialmente distribuídas, de forma tão equitativa quanto possível, entre Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

2.2. Considerando a estimativa inicial de 200 isenções, a previsão corresponde a aproximadamente 40 vagas por região. Esse quantitativo é apenas estimativo e será ajustado proporcionalmente caso o número final de isenções disponíveis seja maior ou menor.

2.3. Para fins de classificação regional, será considerado o local de residência atual do candidato, independentemente da localização de sua instituição de vínculo.

2.4. Isenções não preenchidas em uma região por ausência de candidatos elegíveis serão redistribuídas conforme o item 8 deste Regulamento.

3. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Para receber a isenção, o candidato deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) residir no Brasil;
- b) ter trabalho aprovado para apresentação presencial na TUFH 2027;
- c) participar presencialmente da conferência;
- d) ter manifestado, no formulário de inscrição da TUFH 2027, interesse em concorrer à isenção;
- e) ter enviado, no momento da inscrição, toda a documentação exigida; e
- f) atender a pelo menos um dos seguintes critérios: (I) possuir inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou (II) possuir cadastro como doador voluntário no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

3.2. O atendimento simultâneo aos critérios CadÚnico e REDOME não conferirá prioridade adicional.

3.3. Como a submissão e a avaliação dos trabalhos ocorrerão após o registro inicial, a aprovação do trabalho será verificada posteriormente pela organização. A manifestação de interesse e o envio da documentação no formulário não garantem a concessão da isenção.

4. DA SOLICITAÇÃO

- 4.1. A solicitação de isenção deverá ser feita no próprio formulário de inscrição da TUFH 2027, mediante indicação expressa de interesse.
- 4.2. O candidato que solicitar a isenção deverá informar seu local de residência, indicar o critério de elegibilidade utilizado e anexar os documentos exigidos neste Regulamento.
- 4.3. A data e o horário registrados automaticamente no envio do formulário serão utilizados para estabelecer a ordem cronológica entre as solicitações elegíveis de cada região.
- 4.4. Não será permitida complementação, substituição ou reenvio de documentos após a submissão do formulário. É responsabilidade do candidato verificar, antes do envio, se os documentos estão corretos, completos e legíveis.

5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 5.1. CadÚnico: o candidato que utilizar esse critério deverá anexar o Comprovante de Cadastro no Cadastro Único, emitido pelos canais oficiais, que permita verificar que o cadastro se encontra atualizado.
- 5.2. REDOME: o candidato que utilizar esse critério deverá anexar a Declaração de Cadastro de Doador emitida pelo REDOME. Para os fins deste Regulamento, será considerado elegível o candidato cadastrado como doador voluntário no REDOME, não sendo exigida a realização prévia de doação efetiva de medula óssea.
- 5.3. Comprovante de residência: deverá ser anexado documento recente, emitido preferencialmente nos últimos 90 dias, contendo nome e endereço do candidato. Poderão ser aceitos, entre outros, conta de água, energia elétrica, telefone ou internet; fatura de cartão de crédito; correspondência bancária; ou outro documento idôneo que permita comprovar o endereço informado.
- 5.4. Caso o candidato não possua comprovante de residência em seu próprio nome, será aceita declaração de residência acompanhada de comprovante de endereço em nome da pessoa com quem reside, conforme orientação/modelo disponibilizado pela organização.
- 5.5. O endereço apresentado deverá corresponder ao Estado e à Região informados no formulário de inscrição.
- 5.6. Documentos incompletos, ilegíveis, inválidos ou que não permitam comprovar os requisitos estabelecidos resultarão no indeferimento da solicitação, sem possibilidade de complementação ou substituição posterior.

6. DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

- 6.1. A documentação será analisada pela equipe designada pela organização da TUFH 2027.
- 6.2. Serão consideradas elegíveis apenas as solicitações que atendam integralmente aos requisitos deste Regulamento e apresentem documentação válida.
- 6.3. Após a divulgação do resultado da avaliação dos trabalhos, a organização verificará quais solicitantes de isenção tiveram trabalho aprovado para apresentação presencial. Somente esses candidatos permanecerão no processo de concessão das isenções.
- 6.4. Solicitações de candidatos sem trabalho aprovado para apresentação presencial não serão contempladas com isenção.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO

- 7.1. A classificação será realizada inicialmente de forma separada para cada uma das cinco regiões brasileiras.
- 7.2. Dentro de cada região, serão contemplados os candidatos elegíveis de acordo com a ordem cronológica de envio das solicitações com documentação válida, até o limite de isenções disponíveis para a região.
- 7.3. A ordem cronológica será definida pela data e pelo horário de envio registrados automaticamente pelo sistema.

7.4. O envio antecipado de uma solicitação com documentação inválida, incompleta ou ilegível não assegura posição na classificação.

7.5. Os candidatos elegíveis que excederem o número de isenções inicialmente disponível para sua região formarão lista de espera regional, respeitada a mesma ordem cronológica.

8. DA REDISTRIBUIÇÃO DAS ISENÇÕES

8.1. Concluída a distribuição inicial entre as cinco regiões, as isenções não preenchidas em determinada região por ausência de candidatos elegíveis serão redistribuídas.

8.2. Para a redistribuição, será formada uma lista única com todos os candidatos elegíveis que não tenham sido contemplados na distribuição inicial, independentemente da região de residência.

8.3. As isenções remanescentes serão concedidas de acordo com a ordem cronológica de envio das solicitações válidas nessa lista única, até o preenchimento das vagas disponíveis.

8.4. Caso ocorram desistências após a concessão das isenções, a vaga poderá ser oferecida ao próximo candidato elegível da lista de espera, observada a ordem estabelecida neste Regulamento.

9. DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO E DO PAGAMENTO

9.1. O resultado da solicitação de isenção será comunicado individualmente ao candidato por e-mail, utilizando o endereço informado no formulário de inscrição.

9.2. Não será publicada lista nominal de candidatos que solicitaram ou receberam isenção.

9.3. Os candidatos contemplados receberão orientações para confirmação de sua inscrição sem pagamento da taxa.

9.4. Os candidatos que não forem contemplados com isenção receberão, conforme o fluxo regular de inscrição da TUFH 2027, as orientações para pagamento da taxa de inscrição.

9.5. O candidato contemplado que não puder participar presencialmente deverá comunicar a organização tão logo possível, para que a isenção possa ser destinada a outro candidato elegível.

10. DAS CONDIÇÕES DA ISENÇÃO

10.1. A isenção é pessoal e intransferível.

10.2. A isenção não poderá ser convertida em dinheiro, reembolso, crédito ou transferida para outro participante.

10.3. A constatação de informação falsa ou documento adulterado poderá resultar no indeferimento ou cancelamento da isenção.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os dados pessoais e documentos apresentados serão tratados exclusivamente para receber e analisar as solicitações de isenção, verificar os critérios de elegibilidade e residência, realizar a classificação, comunicar o resultado, administrar as inscrições contempladas e atender a eventual necessidade de prestação de contas ou obrigação aplicável.

11.2. O acesso aos documentos será restrito às pessoas responsáveis pela análise e gestão das solicitações.

11.3. Os documentos não serão divulgados publicamente nem utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas informadas ao candidato, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.

11.4. Serão adotadas medidas administrativas e técnicas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

11.5. Os dados e documentos serão mantidos somente pelo período necessário às finalidades descritas neste Regulamento e às obrigações aplicáveis, sendo posteriormente eliminados de forma segura conforme a política de retenção da instituição responsável.

11.6. No formulário, o candidato deverá declarar ciência das condições de tratamento de dados pessoais e da política de privacidade aplicável à TUFH 2027.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É responsabilidade do candidato fornecer informações verdadeiras, completas e atualizadas e verificar a documentação antes do envio.

12.2. É responsabilidade do candidato acompanhar o e-mail informado na inscrição, inclusive as pastas de spam ou lixo eletrônico.

12.3. Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela comissão responsável, observando os critérios aqui estabelecidos e os princípios de transparência, impessoalidade e tratamento equitativo.

12.4. A solicitação da isenção implica ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Regulamento.

Observação para publicação: antes da divulgação definitiva, deverão ser preenchidos/confirmados pela organização o número final ou estimativa oficial de isenções, os prazos aplicáveis, o canal de contato e a identificação da instituição responsável pelo tratamento dos dados pessoais.